



Resolução CMS/MACAÉ nº 004/2013- Conselho Municipal de Saúde

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Macaé - CMS/MACAÉ, no uso de suas atribuições legais de acordo com as Leis Federais 8.080/90 e a Lei Federal 8.142/90, Decreto 7508/2011, Lei complementar 141/2012, Resolução MS/CNS 453/2012, Lei Municipal 3.233/2009, Regimento Interno do CMS, Lei Orgânica Municipal e demais Leis em vigor, e recomendação aprovada em 07/11/2013 na Reunião Ordinária do CMS e após verificação de todos os atos legais vem tornar Público a Sociedade Macaense em Jornal Noticioso que:

Considerando, Lei Complementar 141 de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de Governo;

Considerando, os preceitos da Norma Operacional Básica – NOB 1/96 do Sistema Único de Saúde (SUS) para aquisição de serviços de saúde no regime de Gestão Plena;

Considerando, que as Entidades Filantrópicas tem preferência para complementar a oferta de serviços de saúde, com base no art. 199, § 1º da Constituição Federal/88;

Considerando, a necessidade de contratar, de forma complementar, serviços de assistência à saúde (artigo 24, da Lei nº 8.080/90);

Considerando a PT nº. 1.034/GM, de 05 de dezembro de 2010 que prevê a complementaridade na contratação de instituições privadas para a prestação de serviços de saúde, conforme seus Arts. 3º e 6º;

Considerando a Portaria MS/GM nº 1.721, de 21 de setembro de 2005, que cria o Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos no Sistema Único de Saúde – SUS;

Considerando a Portaria MS/SAS nº 635, de 10 de novembro de 2005, que publica o Regulamento Técnico para Implantação e Operacionalização do Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos no SUS;



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMUSA
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS



Considerando a Portaria MS/GM nº 3.123, de 7 de dezembro de 2006, que homologa o Processo de Adesão ao Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos no Sistema Único de Saúde – SUS;

Considerando a Portaria MS/GM nº. 1.034, de 05 de maio de 2010, que prevê a complementaridade na contratação de instituições privadas para a prestação de serviços de saúde, conforme seus artigos 3º e 6º;

Considerando o Decreto nº 7.508/11, que regulamenta a Lei nº 8.080/90, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Portaria nº 1.034/GM/MS, de 05 de maio de 2010, dispõe sobre a participação complementar das instituições privadas de assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;

Considerando a importância e a participação do setor filantrópico no Sistema Único de Saúde – SUS;

Considerando, o interesse em dispor de uma rede de serviços de saúde mais ampla;

Considerando os debates ocorridos nas Reuniões do Conselho Municipal de Saúde. A ATA do dia 07 de Novembro de 2013 lavrada e assinada se encontra no arquivo da Secretária Executiva do Conselho Municipal de Saúde, para apreciação de todo cidadão **de acordo com a Lei da Transparência e Acesso a Informação Pública 12.527/2011 – CONTROLE SOCIAL -SUS.**

Resolve:

Art 1º - Aprovar o Plano de Aporte Financeiro Municipal de Incentivo à Contratualização de Hospitais e Organização Filantrópicas Prestadores de Serviços do Sistema Único de Saúde – SUS no exercício de 2013, para atender a demanda de pacientes do SUS no Município de Macaé.



**Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMUSA
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS**



Parágrafo Único – O valor do aporte, referente à prestação dos serviços ambulatoriais, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.080/90, será aquele constante na tabela do SIA-SIH/SUS do Ministério da Saúde, bem como, seus reajustes.

Art 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

PARAGRAFO ÚNICO: FICA A DIREITO DO CMS/MACAÉ, A QUALQUER MOMENTO PROCEDER AO PEDIDO DE SUSPENSÃO DESTES CONTRATOS, CASO HAJA ALGUMA IRREGULARIDADE LEGAL APRESENTADA. CABENDO AO CMS SOLICITAR MEDIDAS LEGAIS JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CASO NÃO SEJA SANADA A PENDÊNCIA CABERÁ AO CONSELHO RECORRER AO MP- MINISTÉRIO PÚBLICO e finalmente ao Ministério da Saúde e Fundo Nacional de Saúde, caso não seja sanadas as pendências em tempo hábil de forma legal. Cumprindo a Lei de acesso a informação Pública e da Transparência TCU/CGU 12.527/2011.

Macaé, 08 de Novembro de 2013.

Pedro Paulo Pires Carvalho
Conselheiro/ Presidente do
Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução 003/2013 do Conselho Municipal de Saúde, nos termos do Art.1º §2º da Lei Federal 8.142/90 e da Resolução 453/2012.

Dr. Flávio dos Santos Antunes
Secretário Municipal de Saúde
de Macaé - SEMUSA